



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA
Procuradoria Jurídica - SUDESB/DG/PROJUR

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA PARA FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº. 06/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB E A COOPERATIVA DE APOIO TECNOLÓGICO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA – SUDESB, CNPJ nº 13.323.001/0001-19, situada à Rua Paulo Moreira de Souza, s/nº, Ipitanga, logradouro nº 43.120, CEP. 42.706-050, Lauro de Freitas-Bahia, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019, e a **COOPERATIVA DE APOIO TECNOLÓGICO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – COOPAT**, CNPJ 02.539.152/0001-92, situada à Av. Tancredo Neves, Edif. Esplanada Trade Center, nº 1485, Sala nº 705, Caminho Das Árvores – Salvador-BA, CEP 41.820-021, com Estatuto arquivado em 26/02/1998, na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob o nº 29400024599, selecionada por meio do Chamamento Público nº 01/2019, **Processo Administrativo SEI nº 069.1465.2019.0002423-01**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **IVO PESSOA NEVES**, portador do documento de identidade nº 245913190, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 354.173.235-00, residente à Rua Odilon Dorea, nº 413, ZZ, apt. 202, Grande Vale, Brotas, Salvador-Bahia, CEP 40285-450, e por seu Secretário Geral, **CRISTOVÃO FERREIRA DE CARVALHO**, portador do documento de identidade nº 00.844.334-34, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.466.225-87, residente à Rua Orlando Imbassahy, nº 01, Quadra 552, Casa 1ª, Stella Maris, Salvador-Bahia, CEP 41.600-200, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Fomento, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento realizar o projeto “**1 Campeonato de Futsal Interbairros no município de Salvador-Ba**”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, com a participação de 132 (cento e trinta e dois) atletas, a ser realizado na Quadra de Esporte do Alto de Santa Cruz, situada no município de Salvador, Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, mediante termo aditivo. A execução do Projeto dar-se-á **no período de 16 de março de 2020 a 14 de junho de 2020**, conforme Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, a SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA repassará a COOPERATIVA DE APOIO TECNOLÓGICO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – COOPAT, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$29.917,96 (vinte e nove mil novecentos e dezessete reais e noventa e seis centavos)**, de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	destinação de recurso
SUDESB	27	812	308	0.100.000000

PAOE	REGIÃO DE PLANEJAMENTO	NATUREZA DA despesa
5793	9900	335041

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no BANCO DO BRASIL, **agência nº. 3454-1, conta corrente nº 38942-0**, vinculada a este termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua

conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada à impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes da parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;
- III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

META CUMPRIDA - NÃO GLOSA

META CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA 15% DO VALOR DA PARCELA

META DESCUMPRIDA - GLOSA 20% DO VALOR DA PARCELA

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.							
EXECUTAR CAMPEONATO DE FUTSAL INTERBAIRROS	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtd. Meta (Ano 2020)			Parâmetro de Avaliação de Desempenho
				Mês			
				1º	2º	3º	
OBJETIVO DA PARCERIA	Indicador 1: Nº de Atletas Participantes	Participantes	Ficha de inscrição, e Registro Fotográfico.	-	132	132	Alcance da Meta: Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
	Indicador 2: Nº de Jogos realizados	Partidas	Súmula dos jogos e Registro Fotográfico	-	07	06	Alcance da Meta: Igual a 100%

									- Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida
Ação 1: Executar ações de Divulgação do Projeto.	Indicador 3: Nº de Camisas Promocionais confeccionadas.	Camisas Promocionais	Nota Fiscal da Compra, e Registro Fotográfico.	180					Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida
	Indicador 4: Nº de Banners confeccionados.	Banners	Nota Fiscal da Compra, e Registro Fotográfico.	4					Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida.
	Indicador 5: Nº Fundo de Pódio	Fundo de Pódio	Nota Fiscal da Compra, e Registro Fotográfico.	01					Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida.
Ação 2: Contratar recursos humanos para operacionalização do "Campeonato de futsal interbairros"	Indicador 6: Nº de árbitros contratados	Arbitros	Nota Fiscal da Prestação do Serviço	03					Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida.
	Indicador 7: Nº de Coordenadores Gerais contratados	Coordenador Geral	Nota Fiscal da Prestação do Serviço	01					Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida.
	Indicador 8: Assessoria contábil/administrativa.	Assessoria	Nota Fiscal da Prestação do Serviço	01					Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida.
Ação 3: Aquisição de materiais esportivos.	Indicador 9: Nº de Bolas adquiridas	Bolas	Nota Fiscal da Compra, e Registro Fotográfico.	12					Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida.

	Indicador 10: Nº de Redes de futsal	Redes	Nota Fiscal da Compra, e Registro Fotográfico.	02	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida.
	Indicador 11: Nº de Luvas de goleiro	Luvas	Nota Fiscal da Compra, e Registro Fotográfico.	12	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida.
	Indicador 12: Nº de Bombas de encher bola	Bombas	Nota Fiscal da Compra, e Registro Fotográfico.	04	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida.
	Indicador 13: Nº de Apitos	Apito	Nota Fiscal da Compra, e Registro Fotográfico.	03	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida.
	Indicador 14: Nº de padrões	Padrão	Nota Fiscal da Compra, e Registro Fotográfico.	12	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida.
Ação 4: Realização do Seminário Técnico	Indicador 15: Nº de seminários	Seminário	Lista de presença e registro Fotográfico	01	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida
Ação 5: Realizar os Jogos inerentes ao "Campeonato de Futsal Interbairros"	Indicador 16: Nº de partidas	Jogos	Símulas das partidas e relatórios fotográficos	13	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida
Ação 6: Realizar Solenidade de Premiação.	Indicador 17: Nº de troféus adquiridos	Troféus	Relatórios fotográficos	07	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida

		Indicador 18: Nº de medalhas	Medalhas	Relatórios fotográficos	60
					Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I - indicação dos créditos orçamentários;

II – alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito e apreciação jurídica da Procuradoria Jurídica dessa **SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA- SUDESB**.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabem à OSC as seguintes obrigações:

- I. Executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;
- II. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- III. Manter escrituração contábil regular;
- IV. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. Devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. Dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. Aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. Manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. Observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas;
- XIII. Manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XIV. Destacar a participação do Governo do Estado e da **SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA- SUDESB** em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XV. Comunicar à **SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA- SUDESB** todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se trate de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
- XVI. Utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento;
- XVII. Encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA- SUDESB.

A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA- SUDESB, além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

- I. Realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- III. Divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. Prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. Proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexistência, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. Providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;

CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, Wilton Brandão, designado pela Portaria nº 083/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/07/2019, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 111/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 02/11/2019 e pela portaria 112/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 07/11/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria no 10º dia útil após o encerramento das atividades, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologada ao Diretor Geral da SudeSB e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma, final, até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SEXTO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a. Regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b. Regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c. Irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO NONO

A **SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA- SUDESB** aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressaltando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a. Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b. Apresentar recurso, com efeito, não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar a **SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA- SUDESB** autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, a **SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA- SUDESB** rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. Vedar a transferência de novos recursos;
- II. Registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA– DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de

inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO ÚNICO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

I. Por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

- a. Não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b. O Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. Por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

- a. Atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;
- b. Comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

- a. Apresentar, no prazo máximo de 30(trinta) dias de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014], a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Fomento;
- b. Devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

II. SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA- SUDESB

Apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Lauro de Freitas, de _____ de 2020.


VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO
Diretor Geral da SUDESB


IVO PESSOA NEVES

REPRESENTANTE DA OSC CELEBRANTE


CRISTOVÃO FERREIRA DE CARVALHO
REPRESENTANTE DA OSC CELEBRANTE

Testemunhas:

1) _____
(nomes e CPF's legíveis)

2) _____
(nomes e CPF's legíveis)

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Edital de Chamamento Público nº 01/2019.

Finalidade da Seleção: seleção de projetos de competições e eventos de esporte,
paradesporto e lazer.

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

Dados da OSC

Nome da OSC: COOPAT – COOPERATIVA DE APOIO TECNOLÓGICO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

CNPJ: 02.539.152/0001-92

Data de Criação: 13 de setembro de 1999

Endereço: AV TANCREDO NEVES. EDIF. ESPLANADA TRADE CENTER, 1485, SALA 1302, CAMINHO DAS ÁRVORES – SALVADOR-BA

Telefone: (71) 3341-3708

Endereço eletrônico (e-mail): coopatba@gmail.com

Dados do Representante Legal

Nome: IVO PESSOA NEVES

Endereço: RUA ODILON DOREA, N°413, AP 202, GRANDE VALE, BROTAS – SALVADOR-BA

Endereço eletrônico (e-mail): IVOPN@BOL.COM.BR

RG/Órgão expedidor/UF: 245913190SSP/BA

CPF: 354.173.235-00

B. OBJETO DA PARCERIA

Realização do Campeonato de Futsal Interbairros no município de Salvador-Ba.

Programa: 308-Inclusão Socioprodutiva e Mundo do Trabalho

Compromisso: 0006- Promover o esporte de participação, as práticas esportivas tradicionais e não tradicionais, tendo por referência os princípios de acessibilidade, sustentabilidade e inclusão social, considerando as vacações territoriais.

Meta: 0001- Atender pessoas com atividades de esporte e lazer.

C. OBJETIVO DA PARCERIA

Difundir e promover ações que potencializem a prática do esporte amador, jogos e competições como alternativa de lazer e integração de comunidades no município de Salvador-BA.

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

A realidade da pratica esportiva no que tange esporte, lazer e inclusão sócios educativa no Estado da Bahia, apresenta um cenário ainda incipiente e com grandes lacunas apesar do empenho do governo do estado nesses últimos 10 anos , quando foi desenvolvido o programa do PELC com bastante empenho e trazendo índices positivos com a implantação de 100 núcleos, atendendo a 45.551,00 pessoas distribuídas em 78 municípios baianos, atendendo a 25 Territórios de Identidade entre 2017 a 2019.

O evento buscará promover a integração entre os profissionais de saúde do município de Salvador, agregando aspectos interpessoais.

Diante do exposto e considerando que a competição tem identidade própria e de grande aceitação em todas as esferas no que tange as comunidades do município de Salvador, em consonância com a finalidade da Sudesb, a qual tem buscado Apoiar o Esporte e Lazer Comunitário no estado da Bahia, conforme disposto no Plano Plurianual 2020 a 2023, a Cooperativa de Apoio Tecnológico Gestão e Desenvolvimento Social–COOPAT, “CAMPEONATO DE FUTSAL INTERBAIRROS”, com a participação de 132 (Cento e trinta e dois) participantes.

O Projeto apresentado está em consonância com as Políticas Pública do Estado da Bahia, buscando promover a prática esportiva, atingir as metas, aprimorar o conceito e criar um canal de comunicação entre comunidades no município de Salvador.

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

E. 1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações
<p>Ação 1. Executar ações de Divulgação do Projeto.</p> <p>Critério de Aceitação: Para a divulgação do projeto devem ser confeccionados banners, camisas Promocionais e Fundo de Pódio, com logomarcas do Estado da Bahia, SETRE</p>
<p>Ação 2. Contratar recursos humanos para operacionalização do “Campeonato de futsal interbairros”</p> <p>Critério de Aceitação: Realizar a contratação do 01 coordenador, 03 árbitros, 01 assessoria contábil/administrativa.</p>
<p>Ação 3. Realizar a aquisição do Material Esportivo</p> <p>Critério de Aceitação: Devem ser adquiridos, bolas de futsal, redes de futsal, luvas de goleiro, apitos, bombas de encher bola e padrões confeccionados com logomarcas do Estado da Bahia, SETRE e SUDESB.</p>
<p>Ação 4. Realizar Seminário Técnico</p> <p>Critério de Aceitação: Realizar o seminário técnico de recepção com os representantes das 12 equipes de futsal, equipe de árbitros e equipe técnica operacional, para aprovação do regulamento e entrega dos materiais para cada equipe.</p>
<p>Ação 5. Realizar os Jogos inerentes ao “Campeonato de Futsal Interbairros”</p> <p>Critério de Aceitação: A competição deve ter a duração de 02 meses. Os jogos serão realizados no município de Salvador, com a participação de 132 (cento e trinta e dois) atletas, que deve ter o total de 13 (treze) p</p>
<p>Ação 6. Realizar Solenidade de Premiação.</p> <p>Critério de Aceitação: Devem ser adquiridos troféus e medalhas para realização da solenidade de premiação, logo ao termino da competição.</p>

E. 2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.					
EXECUTAR CAMPEONATO DE	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtd. Meta	Parâmetro de Avaliação de

FUTSAL INTERBAIRROS				(Ano 2020)		Desempenho	
				Mês			
				1º	2º	3º	
OBJETIVO DA PARCERIA	Difundir e promover ações que potencializem a prática do esporte amador, jogos e competições como alternativa de lazer e integração de comunidades no município de Salvador-Ba.	Indicador 1:					Alcance da Meta: Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida
		Nº de Atletas Participantes	Participantes	Ficha de inscrição, e Registro Fotográfico.	132	132	Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente Menor ou igual a 59% - Meta descumprida
	Indicador 2:						Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida
	Nº de Jogos realizados	Partidas	Súmula dos jogos e Registro Fotográfico	07	06		
	Indicador 3:						Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida
	Nº de Camisas Promocionais confeccionadas.	Camisas Promocionais	Nota Fiscal da Compra, e Registro Fotográfico.	180			
	Ação 1:						
Executar ações de Divulgação do Projeto.	Indicador 4:						Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida.
	Nº de Banners confeccionados.	Banners	Nota Fiscal da Compra, e Registro Fotográfico.	4			
Indicador 5:						Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida.	
Nº Fundo de Pódio	Fundo de Pódio	Nota Fiscal da Compra, e Registro Fotográfico.	01				
Ação 2:							
Contratar recursos humanos para operacionalização do "Campeonato de futsal interbairros"	Indicador 6:						Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida.
	Nº de árbitros contratados	Árbitros	Nota Fiscal da Prestação do Serviço	03			
Indicador 7:						Alcance da Meta: Igual a 100%	
		Coordenador Geral	Nota Fiscal da Prestação do Serviço	01			

	Nº de Coordenadores Gerais contratados				- Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida.
	Indicador 8: Assessoria contábil/administrativa.	Assessoria	Nota Fiscal da Prestação do Serviço	01	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida.
Ação 3: Aquisição de materiais esportivos.	Indicador 9: Nº de Bolas adquiridas	Bolas	Nota Fiscal da Compra, e Registro Fotográfico.	12	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida.
	Indicador 10: Nº de Redes de futsal	Redes	Nota Fiscal da Compra, e Registro Fotográfico.	02	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida.
	Indicador 11: Nº de Luvas de goleiro	Luvas	Nota Fiscal da Compra, e Registro Fotográfico.	12	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida.
	Indicador 12: Nº de Bombas de encher bola	Bombas	Nota Fiscal da Compra, e Registro Fotográfico.	04	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida.
	Indicador 13: Nº de Apitos	Apito	Nota Fiscal da Compra, e Registro Fotográfico.	03	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida.
	Indicador 14: Nº de padrões	Padrão	Nota Fiscal da Compra, e Registro Fotográfico.	12	Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida.

<p>Ação 4: Realização do Seminário Técnico</p>	<p>Indicador 15: Nº de seminários</p>	<p>Seminário</p>	<p>Lista de presença e registro Fotográfico</p>	<p>01</p>	<p>Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida</p>
<p>Ação 5: Realizar os Jogos inerentes ao "Campeonato de Futsal Interbairros"</p>	<p>Indicador 16: Nº de partidas</p>	<p>Jogos</p>	<p>Súmulas das partidas e relatórios fotográficos</p>	<p>13</p>	<p>Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida</p>
<p>Ação 6: Realizar Solenidade de Premiação.</p>	<p>Indicador 17: Nº de troféus adquiridos</p>	<p>Troféus</p>	<p>Relatórios fotográficos</p>	<p>07</p>	<p>Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida</p>
	<p>Indicador 18: Nº de medalhas</p>	<p>Medalhas</p>	<p>Relatórios fotográficos</p>	<p>60</p>	<p>Alcance da Meta: Igual a 100% - Meta Cumprida Menor que 100% - Meta Descumprida</p>

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS.

As ações de divulgação do Projeto terão início no dia 16 de MARÇO de 2020 serão executadas através da confecção de 04 (quatro) BANNERS promocional (tecido lona nas dimensões de 1,00 x 0,80 com alta resolução e com acabamento), 180 CAMISAS promocionais (malha, com mangas, sem gola e logomarcas das instituições convenientes), 01 painel do palco da premiação/painel de FUNDO DE PODIUM (tecido lona nas dimensões de 2,5 x 1,0 com alta resolução e com acabamento com ilhós), Personalizados com as logomarcas do Estado da Bahia, SETRE e SUDESB.

Devem ser adquiridos materiais esportivos e para a realização do evento, o que compreende a aquisição de: 12 (doze) Bolas de futsal – oficial, em microfibras, peso 410 a 440g, circunferência 61 a 64 cm, câmara de butil, miolo removível, matizada e lubrificada. (oficial, em microfibras); 02 (duas) Redes de futsal (par) - tamanho oficial, em malha 10 x 10 cm, fio 4.0 mm de nylon.

(oficial, em nylon, fio de 4 mm); 12 (doze) Luvas de goleiro (par)–dedo longo, Látex Sintético; 04 (quatro) Bombas para encher Bolas - de ar para enchimento de bola, em plástico

(de ar para enchimento de bola, em plástico); 03 (três) Apitos - metálicos, com cordão trancado em nylon, na cor café; 12 (doze) Padrões (Camisa, Short e Meio) - camisa e short de malha colorida e meião de malha de algodão, com as logomarcas do Estado da Bahia, SETRE e SUDESB.

Deve ser realizado no período de 27 a 29 de MARÇO de 2020, no município de Salvador – BA, um seminário técnico todos personalizados com logomarcas do Estado da Bahia, SETRE e SUDESB.

A efetivação do projeto se dará com a realização da competição denominada "Campeonato de futsal interbairros", que ocorrerá no período de 03 de abril de 2020 a 14 de junho de 2020, com a participação de 132 (cento e trinta e dois) atletas, no município de Salvador – BA, devendo haver a contratação de equipe técnica para o supracitado evento, composta por 01 (um) coordenador geral, 01 (um) téc. Contábil/administrativo e 03 (três) árbitros).

Deve realizar, ainda, no período de 12 a 14 de junho de 2020, a solenidade de premiação da competição, com entrega de 07 (sete) troféus, sendo 01 TROFÉU 1º LUGAR (chapa metálica, com brasão de identificação e logomarca no tamanho 90 cm), personalizados com logomarcas dos Patrocinadores, 01 TROFÉU 2º LUGAR (chapa metálica, com brasão de identificação e logomarca no tamanho 70 cm), 05 Troféus, (artilheiro, melhor goleiro, melhor jogador, Melhor arbitro, melhor técnico, de chapa metálica, com brasão de identificação e logomarca no tamanho 30 cm) 60 (sessenta) medalhas sendo, 30 Medalhas ouro 50MM (cromada na cor ouro e na cor prata, com 4 cm de diâmetro) e 30 Medalha prata 50MM (cromada na cor ouro e na cor prata, com 4 cm de diâmetro), com logomarcas dos Patrocinadores, Estado da Bahia, SETRE e SUDESB.

G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Alcance da Meta:

Igual a 100% - Meta Cumprida

Menor que 100% - Meta Descumprida

Alcance da Meta:

Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida

Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente

Menor ou igual a 59% - Meta descumprida

H. PARÂMETROS PARA GLOSA

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

META CUMPRIDA - NÃO GLOSA

META CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA 50% DO VALOR ITEM

META DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO VALOR DO ITEM

I. PERÍODO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Período de Execução: 16 de março de 2020 a 14 de junho de 2020

Vigência: 150 (cento e cinquenta) dias.

Prestação de Contas: 90 (noventa) dias após o término da Vigência.

J. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS - Em anexo VI PLANILHAS

PREVISAO DE RECEITAS E DESPESAS							
1.	Receitas			Mês 1	Mês 2	Mês 3	TOTAL
1.1	Recursos Recebidos			29.917,96	0,00	0,00	29.917,96
1.2	Rendimentos Financeiros			0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral de Receitas				29.917,96	0,00	0,00	29.917,96
2.	Despesas			Mês 1	Mês 2	Mês 3	TOTAL
2.1	Despesas com Recursos Humanos						
2.1.1	Remuneração da equipe						
2.1.1.1	Salários coordenador			1.367,21	1.367,21	1.367,21	4.101,63
2.1.1.1	Salários Arbitragem			0,00	0,00	3.869,06	3.869,06
2.1.1.1	Salários Assessor Contábil			1.190,48	1.190,48	1.190,48	3.571,44
Subtotal (Remuneração da equipe)				1.190,48	1.190,48	1.190,48	11.542,13
2.1.2	Encargos Sociais que acrescem no projeto						TOTAL
2.1.2.1	INSS Patronal coordenador			273,44	273,44	273,44	820,33
2.2.2.2	INSS Patronal Arbitragem					773,81	773,81
2.2.2.3	INSS Patronal Assessor Contábil			238,10	238,10	238,10	714,29
2.1.3	Encargos Sociais que não acrescem no projeto						
2.1.3.1	ISSQN coordenador Geral			68,36	68,36	68,36	205,08
2.1.3.2	ISSQN Arbitragem					193,45	193,45
2.1.3.3	ISSQN Assessor Contábil			59,52	59,52	59,52	178,57
2.1.3.4	INSS coordenador Geral			150,39	150,39	150,39	451,18
2.1.3.5	INSS Arbitragem					425,60	425,60
2.1.3.6	INSS Assessor Contábil			130,95	130,95	130,95	392,86
Subtotal (Encargos Sociais)				920,77	920,77	2.313,63	2.308,43
Subtotal (Recursos Humanos)				2.111,25	2.111,25	3.504,11	13.850,56
2.2	Custos Diretos	Quantidade	Valor Unitário	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Valor Total
2.2.1	BANNER PROMOCIONAL (tecido lona nas dimensões de 1,00 x 0,80 com alta resolução e com acabamento).	4	200	0,00	800,00	0,00	800,00

2.2.2	PAINEL DO PALCO DA PREMIAÇÃO/PAINEL DE FUNDO DE PODIUM (tecido lona nas dimensões de 2,5 x 1,0 com alta resolução e com acabamento com ilhós)	1	1800	0,00	1.800,00	0,00	1.800,00
2.2.3	CAMISA PROMOCIONAL (malha, com mangas, sem gola e logomarcas das instituições convenientes)	180	17	0,00	3.060,00	0,00	3.060,00
2.2.4	Bola de futsal - oficial, em microfibra, peso 410 a 440g, circunferência 61 a 64 cm, câmara de butil, miolo removível, matizada e lubrificada.	12	67,7	0,00	812,40	0,00	812,40
2.2.5	Rede de futsal (par) - tamanho oficial, em malha 10 x 10 cm, fio 4,0 mm de nylon.	2	116	0,00	232,00	0,00	232,00
2.2.6	Luva de goleiro (par) - dedo longo, Látex Sintético.	12	35	0,00	420,00	0,00	420,00
2.2.7	Bomba para encher Bolas - de ar para enchimento de bola, em plástico.	4	17	0,00	68,00	0,00	68,00
2.2.8	Apito - metálico, com cordão trancado em nylon, na cor café	3	15	0,00	45,00	0,00	45,00
2.2.9	Padrão (Camisa, Short e Meiao) - camisa e short de malha colorida e meião de malha de algodão (camisa e short de malha colorida e meião de malha de algodão)	12	600	0,00	7.200,00	0,00	7.200,00
2.2.10	Medalhas ouro 50 mm (cromada na cor ouro e na cor prata, com 4 cm de diâmetro)	30	9	0,00	270,00	0,00	270,00
2.2.11	Medalha prata 50 mm (cromada na cor ouro e na cor prata, com 4 mm de diâmetro)	30	9	0,00	270,00	0,00	270,00
2.2.12	Troféu de campeão TROFEU 1º LUGAR (chapa metálica, com brasão de identificação e logomarca no tamanho 90 cm)	1	200	0,00	200,00	0,00	200,00
2.2.13	Troféu Vice Campeão TROFEU 2º LUGAR (chapa metálica, com brasão de identificação e logomarca no tamanho 70 cm)	1	190	0,00	190,00	0,00	190,00
2.2.14	TROFEU (artilheiro, melhor goleiro, melhor jogador, Melhor arbitro, melhor técnico). (chapa metálica, com brasão de identificação e logomarca no tamanho 30 cm)	5	140	0,00	700,00	0,00	700,00
	Subtotal (Custos Diretos)			0,00	16.067,40	0,00	16.067,40
2.3	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes						
2.3.1	(Especificar)			0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.2	(Especificar)			0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.3	(Especificar)			0,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)			0,00	0,00	0,00	0,00
2.4	Custos Indiretos						
2.4.1	Internet			0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2	Transporte			0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3	Aluguel			0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4	Telefone			0,00	0,00	0,00	0,00

2.4.5	Água			0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6	Luz			0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7	Serviços contábeis			0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.8	Assessoria jurídica			0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.9	Outros (especificar)			0,00	0,00	0,00	0,00
	Subtotal (Custos Indiretos)			0,00	0,00	0,00	0,00
	Total Geral de Despesas			29.917,96			

K. EQUIPE DE TRABALHO - Em anexo VI PLANILHAS

EQUIPE DE TRABALHO																
Nº.	Cargo	Qtde de trabalhadores (Q)	Forma de Vínculo	Carga Horária Semanal	REMUNERAÇÃO		ENCARGOS					Benefício 4 (especificar)	Total Benefícios Mensal	Total de Benefícios Anual (C)	Subtotal (A+B+C)	Total Geral ((A+B+C)*Q)
					Remuneração Bruta Mensal	Total Remuneração Bruta Trimestral (A)	FGTS	Multa Rescisória	INSS Patronal	PIS	Total Encargos Mensal					
1	Coordenador Geral	1	Prestador de Serviços		1.367,21	4.101,63			273,44		273,44	820,33	0,00	0,00	4.921,96	4.921,96
2	Equipe de Arbitragem	1	Prestador de Serviços		297,62	3.869,06			59,52		59,52	773,81	0,00	0,00	4.642,87	4.642,87
3	Assessor contábil e ADM	1	Prestador de Serviços		1.190,48	3.571,44			238,10		238,10	714,29	0,00	0,00	4.285,73	4.285,73
TOTAL		3			2.855,31	11.542,13	0,00	0,00	571,06	0,00	571,06	2.308,43	0,00	0,00	13.850,56	13.850,56

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

L. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

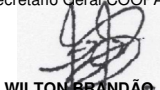
ANO	PARCELA ÚNICA
2020	R\$ 29.917,96 (Vinte e Nove mil novecentos e dezessete reais e noventa e seis centavos)

Lauro de Freitas, de _____ de 2020.


VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO
 Diretor Geral SUDESB


IVO PESSOA NEVES
 Diretor Presidente COOPAT


CRISTÓVAO FERREIRA DE CARVALHO
 Secretário Geral COOPAT


WILTON BRANDÃO
 Gestor da Parceria

Tel: (71) 3103-0900 – www.sudesb.ba.gov.br



Documento assinado eletronicamente por Adélia Maria Lima Habib, Procurador Chefe, em 20/02/2020, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral, em 20/02/2020, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por Ivo Pessoa Neves, Representante Legal da Empresa, em 20/02/2020, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por WILTON NEVES BRANDÃO, Diretor de Fomento ao Esporte, em 27/02/2020, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 00016163909 e o código CRC 7C287092.